

**DECRETO Nº 8.509, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

**Regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 595, de 23 de maio de 2022, visando a não incidência de imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana para templos de qualquer culto, conforme Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022, e a Lei Complementar nº 595, de 23 de maio de 2022;

Considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 0300001351/2023-PG;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta as disposições constantes da Lei Complementar nº 595, de 23 de maio de 2022, visando a não incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU sobre templos de qualquer culto, ainda que sejam apenas locatárias.

Art. 2º Para obtenção da solicitação, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento público com a solicitação assinada pelo responsável legal ou procurador;

II - cópia simples dos documentos pessoais do representante legal da entidade religiosa;

III - procuração assinada e com firma reconhecida acompanhada de cópia simples dos documentos pessoais, em caso de procurador;

IV - espelho do carnê de IPTU, cópia do carnê ou documento oficial emitido pelo Município de Jahu;

V - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade;

VI - Certidão Negativa de Débitos relativas aos tributos federais e à dívida ativa da união;

VII - comprovante de inscrição municipal da entidade;

VIII - certidão de breve relato ou cópia do contrato ou estatuto social consolidado;

IX - ata da última eleição da diretoria da instituição religiosa;

X - cópia da matrícula ou escritura ou contrato de compra e venda do imóvel;



**DECRETO Nº 8.509, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

XI - cópia do contrato de locação ou arrendamento, termo de cessão, termo de comodato ou equivalente;

XII - programação dos cultos no exercício corrente para comprovação da finalidade;

XIII – declaração atestando o tamanho da área utilizada pelo templo.

Art. 3º A não incidência prevista neste Decreto, desde que aprovada, será válida apenas para o ano seguinte ao da solicitação.

§ 1º A não incidência aplica-se unicamente às áreas diretamente relacionadas à prática de cultos religiosos e às acessórias aos rituais, não beneficiando a área remanescente do imóvel.

§ 2º O fiscal de obras deverá conferir *in-loco* a área efetivamente utilizada pelo templo para atender o § 1º.


Art. 4º Será necessário requisitar a renovação anualmente, mediante apresentação da documentação prevista no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 24 de maio de 2023.

  
JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

  
PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

